



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d' Oeste

NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2012**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 010/2012

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a execução de pavimentação com paralelepípedos na estrada vicinal sentido Sede Belém do município de Herval d'Oeste com fornecimento de material e mão de obra.

**NOTIFICANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389 – Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através do presidente da Comissão de Licitações, Senhor **Romano Marchioro**, inscrito no CPF sob nº. 537.922.899-20

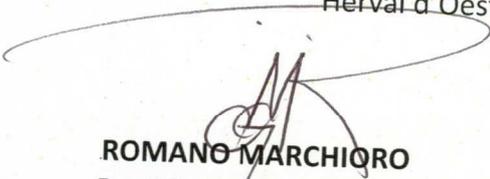
**NOTIFICADO:** **LB – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 79.386.850/0001-20, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos nº 334, Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu representante legal, senhor Laureci Bittencourt, inscrito no CPF sob nº. 014.931.649-61

**A Comissão Permanente de Licitações do Município de Herval d'Oeste**, através de seu representante já qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, em conformidade com o capítulo XIII, item 13.6 do edital que rege o processo licitatório nº 061/2012 Tomada de Preços nº 010/2012 vem:

**NOTIFICAR** o licitante acima qualificado, nos termos que a seguir articula:

Tendo em vista que as empresas **PLUMO CONSTRUTORA LTDA. EPP.** e **PEDREIRA CALDART LTDA.**, ingressaram com recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação, do processo licitatório acima epigrafado, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria, para que querendo apresente as suas contra-razões, conforme preceitua o artigo 109 parágrafo 3º da Lei 8.666/93. No prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento desta.

Herval d'Oeste, em 18 de maio de 2012.

  
**ROMANO MARCHIORO**  
Presidente da Comissão

**Anexo:** 04 páginas contendo as razões do recurso – Plumo Construtora Ltda. EPP  
09 páginas contendo as razões do recurso – Pedreira Caldart Ltda.



Excelentíssimo Senhor  
**ROMANO MARCHIORO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste – SC

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.944/0001-57, com endereço na Rua Getulio Vargas, nº 215, Sala 04, 1º Pavimento, Centro, no Município de Concórdia – SC, representada por seu Sócio Administrador ANTONIO LUIS FOSCARINI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste/SC, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Município de Herval D'Oeste/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: [plumo@globo.com](mailto:plumo@globo.com)  
**Rubens Antonio Correia**  
Compras & Licitações

**RECEBIDO**  
14/05/2012  
4. pg.



1. Síntese do processo licitatório:

A empresa recorrente participa do processo licitatório, modalidade Edital de Tomada de Preços nº 0010/2012, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS NA ESTRADA VICINAL SENTIDO SEDE BELÉM DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA".

Decorrido os tramites legais e a abertura do invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora de Licitações concluíra injustamente pela inabilitação da empresa recorrente.

Embasou sua decisão, aduzindo a empresa não ter apresentado a Declaração que observa o disposto do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal ou seja que a Empresa não emprega menores.

Porem a recorrente não concorda com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos por esse órgão, para o fim de restabelecer seus direitos no certame.

2. Razões Recursais:

Entendeu a comissão de licitações, que a empresa não ter apresentado Declaração que observa o disposto do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal ou seja que a Empresa não emprega menores conforme Item 8.1.4.1 do Edital

No Entanto, não procede ao entendimento da Comissão Julgadora, uma vez que a empresa recorrente cumpriu os termos do edital, apresentando Declaração que não foi Declarada Inidônea perante o Poder Público, e que por motivos de digitação não foi incluída na mesma a Declaração de que a Empresa não emprega menores, conforme solicitado no Edital essas duas declarações estariam juntas.

Cabe ressaltar ainda o conteúdo da Constituição Federal de 1998, em seu artigo 37, XXI, XXII, e artigo 7º, parágrafo 5º e 6º, da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

Art. 37, CF/88:

"XXI – ressalvamos os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: [plumo@globo.com](mailto:plumo@globo.com)





processo de licitação publica **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

[...]

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras especificas,terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações físicas, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância dos dispostos nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

[...]

**Cabe ressalvar que a exigência de atestado em nome da empresa fora vetado conforme verifica-se na LEI 8.666/93, como também seu Art.3º:**

Art.3º: A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Rua Getulio Vargas, nº 215, sl 04 – Centro – Concórdia – SC  
Fone/Fax: (49) 3442-2768  
e-mail: plumo@globo.com



§ 1º - É vetado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciário ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras inclusive no que se refere a moeda, modalidade local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto do parágrafo seguinte e no art.3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Diante do exposto, REQUER:

Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de habilitar a empresa recorrente para a fase do certame, vez que a documentação apresentada está estritamente de acordo com as normas editalícias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Concórdia/SC, 11 de maio de 2012

Antonio Luis Foscarini  
Sócio Administrador

Herval d'Oeste, 16 de maio de 2.012.

À  
Prefeitura Municipal  
Herval d'Oeste/SC  
A/C Comissão de Licitações.

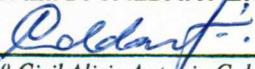
Ref.: Processo Licitatório N° 061/2012  
Tomada de Preços N° 010/2012

Pedreira Caldart Ltda, CNPJ N° 79.386.850/0001-20, participante do processo licitatório acima referenciado, após análise da documentação apresentada pela licitante LB Comércio e Serviços Ltda-ME, vem respeitosamente solicitar sua desclassificação pela seguinte alegação: A empresa LB Comércio e Serviços Ltda-ME realizou uma alteração contratual (Terceira Alteração) referente à Cláusula Primeira: Objetivos Sociais: em 01 de junho de 2.011, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 06/03/2012. A Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/SC apresentada no envelope Documentação de Habilitação é aprovada neste órgão (Crea/SC) em 14/10/2010. A mesma Certidão no último parágrafo diz: "A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos", e o como os "Objetivos Sociais" da empresa é um dos elementos contidos na referida Certidão certamente o documento apresentado perdeu a validade. Sempre que houver alterações efetuadas no Contrato Social e que se referem aos elementos constantes na Certidão do Crea/SC, devem ser cadastradas e aprovadas no referido Conselho, sob pena de nulidade do documento emitido. A presente consideração poderá ser ratificada junto ao Departamento Jurídico do Crea/SC, fone(48)3331.2000.

Diante do exposto pede-se a impugnação da empresa LB Comércio e Serviços Ltda-ME no processo licitatório n°. 061/2012.

Atenciosamente.

PEDREIRA CALDART LTDA.

  
Eng<sup>o</sup> Civil Alirio Antonio Caldart  
CREA 18.155-0 - CART. 38971-D

**RECEBIDO**

17 / 05 / 12  


Rubens Antonio Correia  
Compras & Licitações  
Prefeitura de Herval d'Oeste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**  
**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** LBCOMERCIO E SERVICOS LTDA ME

**Aprovado em:** 14/10/2010

**CNPJ:** 04.492.725/0001-03

**Registro:** 103221-0

**Endereço:** RUA NEREU RAMOS 334 CENTRO  
89580-000 FRAIBURGO SC

**Capital social atual:** R\$ 100.000,00 - CEM MIL REAIS

**Objetivos Sociais:**

COMERCIO DE CARGAS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICO; COMERCIO DE VIDROS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; SERVICOS DOMESTICOS; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE LIMPEZA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENOS; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES; FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL; OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADAS; SERVICOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO; SERVICOS DE APOIO A AGRICULTURA; COMERCIO VAREJISTA DE PECAS NOVAS E USADAS PARA VEICULOS E MAQUINAS; COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. **ATIVIDADES DE VIGILANCIA E**  
\*\*\*\*\* **SEGURANCA PRIVADA.**

REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE LIMPEZA (NA AREA DE ENG. CIVIL) OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENOS; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A A GESTAO DE REDES; OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADAS (NA AREA DA ENG. CIVIL); SERVICOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO.

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: CLEITON ODORIZZI BETINELI

Responsabilidade Técnica aprovada em 14/10/2010

Registro: SC S1 081243-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2501945832

Título: ENGENHEIRO CIVIL

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA. ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359/91 DO CONFEA.

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às **09:17:56** do dia **09/04/2012** válida até **31/03/2013**.

Código de controle de certidão: **0H3E-7B20-CFH8-C364**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005  
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO DE REGISTRO**

**Razão Social:** LBCOMERCIO E SERVICOS LTDA ME

**Aprovado em:** 14/10/2010

**CNPJ:** 04.492.725/0001-03

**Registro:** 103221-0

**Endereço:** RUA NEREU RAMOS 334 CENTRO

89580-000 FRAIBURGO

**Capital social atual:** R\$ 100.000,00 - CEM MIL REAIS

**Objetivos Sociais:**

COMERCIO DE CARGAS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICO; COMERCIO DE VIDROS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; SERVICOS DOMESTICOS; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE LIMPEZA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENOS; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES; FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL ; OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADAS; SERVICOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO; SERVICOS DE APOIO A AGRICULTURA; COMERCIO VAREJISTA DE PECAS NOVAS E USADAS PARA VEICULOS E MAQUINAS; COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

\*\*\*\*\*

REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE LIMPEZA (NA AREA DE ENG. CIVIL) OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENOS; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A A GESTAO DE REDES; OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADAS (NA AREA DA ENG. CIVIL); SERVICOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO.

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: CLEITON ODORIZZI BETINELI

Responsabilidade Técnica aprovada em 14/10/2010

Registro: SC S1 081243-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2501945832

Título: ENGENHEIRO CIVIL

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA. ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359/91 DO CONFEA.

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como*

*seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às **09:17:56** do dia **09/04/2012** válida até **31/03/2013** .

Código de controle de certidão: **0H3E-7B20-CFH8-C364**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 334-1733 - Fax: (0xx48) 334-105

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



JUCESC 1436

**L B - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LAURECI BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido no dia 10/08/1973, portador da cédula de identidade nº 3.263.197 - SSP/SC e CPF sob o nº 01493164961, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos nº 334 - Centro - Fraiburgo/SC - CEP 89580-000. **BEATRIZ CRISTINA COLLE**, brasileira, advogada, nascida no dia 15/06/1969, portador da cédula de identidade nº - 1.913.499 - SSP/SC e CPF sob o nº 656746009-10, residente e domiciliado na Rua Idamir Bogoni nº 157 - Bairro das Nações - Fraiburgo/SC - CEP 89.580-000; Únicos sócios da sociedade empresaria **L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos nº 334 - Centro - Fraiburgo/SC - CEP 89.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob o nº 42203001804, com despacho em 05/06/2001, resolvem de pleno e comum acordo **ALTERAR** o referido contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL**

A partir desta data o objeto social passa a ser: Transportes de Cargas em Geral; Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura; Comércio Varejista de Materiais Elétrico; Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Audio e Vídeo; Comércio Varejista de Artigos de Iluminação; Comércio Varejista de Artigos de Colchoaria; Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório; Serviços Domésticos; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Atividades de Limpeza; Obras de Terraplenagem; Serviços de Preparação de Terrenos; Serviços Especializados para Construção; Atividades Relacionadas a Esgoto; Fabricação de Produtos de Metal; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de Sinalização de Transito; Serviços de Apoio a Agricultura; Comércio Varejista de Peças Novas e Usadas para Veículos e Máquinas; Comercio Varejista de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Tendo em vista as alterações supra, o CONTRATO SOCIAL passa a vigorar com a seguinte CONSOLIDAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL**

Sob o nome empresarial de L B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, fica constituída uma sociedade empresarial limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS**

A sociedade empresaria tem a sua sede na Rua Nereu Ramos nº 334 - Centro - Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade empresaria terá como objeto social: Transportes de Cargas em Geral; Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura; Comércio Varejista de Materiais Elétrico; Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Comércio Varejista Especializado de



JUCESC 1437

**LB - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Audio e Vídeo; Comércio Varejista de Artigos de Iluminação; Comércio Varejista de Artigos de Colchoaria; Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório; Serviços Domésticos; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Atividades de Limpeza; Obras de Terraplenagem; Serviços de Preparação de Terrenos; Serviços Especializados para Construção; Atividades Relacionadas a Esgoto Exceto a Gestão de Redes; Fabricação de Produtos de Metal; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de Sinalização de Trânsito; Serviços de Apoio a Agricultura; Comércio Varejista de Peças Novas e Usadas para Veículos e Máquinas; Comércio Varejista de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Maio de 2001 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de Dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>LAURECI BITENCOURT</b>	<b>98.750</b>	<b>98,75</b>	<b>98.750,00</b>
<b>BEATRIZ CRISTINA COLLE</b>	<b>1.250</b>	<b>1,25</b>	<b>1.250,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRADORES**

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio LAURECI BITENCOURT, o qual isoladamente representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao administrador, isoladamente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo segundo - a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da Lei 10.406/2002, com aprovação unânime dos titulares do capital social e designado em Ata de Reunião.



JUCESC 1438

**L B - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo terceiro - Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto - O administrador assinará isoladamente a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

Parágrafo quinto - Fica vedada ao sócio administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo sexto - O Administrador declara sob as pena da lei que não está impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiros nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica da atividade de Serviços Especializados para Construção ficara a cargo de um profissional habilitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONSELHO FISCAL**

Os sócios poderão eleger ou destituir, a qualquer tempo, Conselho Fiscal que será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS**

A reunião ou assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da Administração com finalidade de deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo primeiro - As reuniões ou assembléias extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, publicadas e convocadas dentro dos prazos legais.

Parágrafo segundo - Os sócios presentes convidarão a um ou dois quotista presentes para servir de presidente e secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da reunião ou da Assembléia.



JUCESC 1439

**L B - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo terceiro - A convocação da reunião ou da Assembléia Geral será feita em conformidade com a lei, deles constando a ordem do dia, dia, hora e local da reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS**

Os lucros Acumulados e do Período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos nas seguintes proporções abaixo, e de acordo com a legislação tributária vigente:

Sócio: Laureci Bitencourt..... 98,75% ;  
Sócio: Beatriz Cristina Colle..... 1,25% ;

Parágrafo primeiro - Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma descaçada à proporcionalidade do capital e a ser deliberada em Ata de Reunião dos sócios.

Parágrafo segundo - Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitadas, art. 1.059, com juros calculados pela TJLP - Tabela de Juros a Longo Prazo, do período.

Parágrafo terceiro - No caso de apuração de prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, ou serão contabilizados para posterior amortização com lucros futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescente, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento), no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÓ-LABORE**

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia ou reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIENAÇÃO DAS QUOTAS**

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:



JUCESC 1440

**L B - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo do 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

Os casos omissos e não previstos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo - SC para solucionar discórdia em relação a esta sociedade.

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, para que produzam efeitos legais.

Fraiburgo, (SC), 01 de Junho de 2011.

LAURECI BITENCOURT

BEATRIZ CRISTINA COLLE

Ademilson Negrete  
Contador  
RG 10/R 2.407.513-SSP/SC  
CPF - 701.331.749-72

**TESTEMUNHAS:**

Cezar Egger dos Santos  
Técnico Contábil  
RG 10/C 3.611.870-SSP/SC  
CPF - 016.773.359-12

